

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/86

DATA: 18 de janeiro de 1.986

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens imóveis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do POder Executivo Municipal, au torizado a alienar de acordo com a Legislação em vigor, o lote de terras sob nº 71 da Gleba nº 12-PO, Colônia Missões, situado na Localidade de Esquina São Miguel, neste Município, onde existia a antiga Escola São Miguel, com uma área de 5.200 m² (Cinco Mil e Duzentos Metros Quadrados), com os seguintes limites e con frontações:

NORDESTE: por uma linha seca confronta com o lote n° '72-A e lote n° 72 da mesma Gleba, com 100,00 metros;

SULESTE: Por uma linha seca confronta com o lote 72 da mesma gleba, com 52,00 metros;

SUDOESTE: Por uma linha seca confronta com o lote nº '72, pela estrada nº 6 confronta com o lote nº 81 ambos da mesma gleba,com 100,00 metros;

NOROESTE: Por uma linha seca confronta com o lote n^{ϱ} , 70 da mesma gleba, com 52,00 metros.

Art. 2º - O valor mínimo para alienação de que trata O art. 1º, será de CR\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiso), para pagamento à vista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20de jameiro de 1.986.

Prefeito Municipal